



Câmara Municipal de Niterói
Gabinete do Vereador Leonardo Giordano - PCdoB

Projeto de Lei nº /2026

Dispõe sobre as entregas de encomendas por trabalhadores de aplicativos em condomínios no Município do de Niterói e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o serviço de entrega em domicílio, condomínios residenciais, edifícios e salas comerciais.

Parágrafo único. Entende-se por serviço de entrega em condomínios residenciais ou comerciais, aqueles comprados pelo cliente, vinculados a empresas, plataformas digitais de intermediação de serviços ou prestadores autônomos.

Art. 2º Para as entregas realizadas por meio de plataformas ou sítios virtuais que consistam em itens de pequeno porte, tais como refeições, entregas de supermercado ou pequenos objetos que possam ser facilmente manuseados por um único indivíduo, o entregador não será obrigado a adentrar nos espaços de uso comum do condomínio ou subir até a porta da unidade, sendo vedado ao consumidor ou cliente exigir tal prestação de serviço, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º A encomenda de pequeno porte deverá ser entregue na portaria, mais próxima do cliente, ou em local apropriado previamente designado pela administração do condomínio, como primeiro ponto de contato direto entre o consumidor e o entregador, resguardadas as regras internas de segurança.

§ 2º Consideram-se itens de médio-grande porte, para os fins desta Lei, os eletrodomésticos, móveis e demais produtos que, por seu peso, dimensões ou complexidade de manuseio, demandem a subida do entregador, equipe de entregadores ou auxílio de equipamentos de transporte (carrinhos, paleteiras) para a sua correta entrega.

§ 3º A restrição prevista no *caput* não se aplica à entrega de médio-grande porte, devendo o entregador ter acesso garantido para realizar a entrega na porta da unidade residencial ou comercial, resguardadas as regras de segurança e horário estabelecidas pelo condomínio.



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Leonardo Giordano - PCdoB

§ 4º As plataformas e empresas de entrega e as empresas de aplicativo às quais estão vinculados entregadores deverão informar, prévia e expressamente, ao consumidor e entregador, no ato da compra e do aceite da entrega, as regras determinadas neste artigo sobre a forma de realização da entrega.

Art. 3º O condomínio poderá disponibilizar espaços apropriados para retirada das encomendas pelos moradores, garantindo a segurança e fluidez do serviço de entrega.

Parágrafo único. Os condomínios deverão informar aos seus moradores sobre a obrigatoriedade do cumprimento desta Lei, visando proteger os trabalhadores de aplicativos contra situações de hostilidade, constrangimento e violência.

Art. 4º Nos casos de pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, a entrega poderá ser feita sem custo adicional para o consumidor até a porta das unidades.

Parágrafo único. A recusa injustificada do entregador em realizar a entrega diretamente à unidade residencial do cliente, nos termos do caput deste artigo, implicará na suspensão temporária do cadastro do entregador junto ao aplicativo.

Art. 5º Fica estabelecido que as plataformas, com o intuito de orientar e esclarecer aos consumidores, vão notificar de maneira fixa e explicitamente pelos aplicativos, sobre a não exigência de entrega na sua porta por parte dos profissionais, salvo o previsto art. 4º.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2026.

Leonardo Giordano

Vereador

Justificativa:

www.leonardogiordano.com.br vereador@leonardogiordano.com.br
Av. Ernani do Amaral Peixoto, 625, gabinete 47, Centro. Niterói – RJ
Tel: (21) 3716-8600 Ramal 218



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Leonardo Giordano - PCdoB

O presente Projeto de Lei tem como objetivo disciplinar a prestação de serviços de entrega em domicílio no âmbito do Município de Niterói, especialmente no que se refere ao acesso de entregadores a condomínios residenciais e comerciais, estabelecendo regras claras que promovam segurança, eficiência e respeito entre consumidores, trabalhadores e administradores condominiais.

Nos últimos anos, houve uma expansão significativa do uso de plataformas digitais de intermediação de serviços de entrega, como iFood, Rappi e Uber Eats, alterando profundamente a dinâmica urbana e as relações de consumo. Esse crescimento trouxe benefícios inegáveis, como maior comodidade aos consumidores e geração de renda para milhares de trabalhadores, mas também revelou lacunas regulatórias que precisam ser enfrentadas pelo Poder Público.

Uma dessas lacunas diz respeito à ausência de definição clara sobre a obrigação — ou não — de o entregador adentrar condomínios e realizar entregas diretamente na porta das unidades. Tal indefinição tem gerado conflitos recorrentes, situações de constrangimento e até episódios de violência contra entregadores, que frequentemente são submetidos a exigências não previstas contratualmente e incompatíveis com a natureza do serviço prestado.

O projeto, ao estabelecer que entregas de pequeno porte devam ser realizadas na portaria ou em local designado pelo condomínio, busca equilibrar os interesses envolvidos, preservando a segurança dos moradores e trabalhadores, além de garantir maior fluidez logística. Ao mesmo tempo, reconhece exceções importantes, como nos casos de entrega de itens de maior porte — que demandam necessariamente o acesso à unidade — e nas situações envolvendo pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, assegurando a proteção de grupos mais vulneráveis.

Outro ponto relevante da proposta é a atribuição de responsabilidade às plataformas digitais e empresas intermediadoras, que passam a ter o dever de informar, de maneira clara e prévia, as condições de entrega tanto ao consumidor quanto ao entregador. Tal medida fortalece a transparência nas relações de consumo e contribui para a redução de conflitos.

Além disso, o projeto incentiva os condomínios a estruturarem espaços adequados para o recebimento de encomendas, promovendo organização interna e maior segurança, bem

www.leonardogiordano.com.br vereador@leonardogiordano.com.br

Av. Ernani do Amaral Peixoto, 625, gabinete 47, Centro. Niterói – RJ

Tel: (21) 3716-8600 Ramal 218



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Leonardo Giordano - PCdoB

como estabelece a necessidade de conscientização dos moradores quanto ao cumprimento da norma e ao respeito aos trabalhadores.

Importante destacar que a proposta está alinhada com os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, previstos na Constituição Federal de 1988, além de dialogar com a proteção do consumidor e a boa-fé nas relações contratuais.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca não apenas regulamentar uma prática cotidiana, mas também promover uma convivência urbana mais justa, segura e respeitosa, compatibilizando inovação tecnológica com direitos fundamentais.

Este projeto de Lei pode sofrer alterações mediadas com a categoria.